



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br  
Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

## LEI N° 992, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

Estabelece gratificação para os profissionais que atuam nas Equipes da Estratégia de Saúde da Família e dá outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, por meio de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação denominada "INCENTIVO PMAQ-AB", para os profissionais que atuam nas Equipes da Estratégia de Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF).

**Art. 2º** - A gratificação instituída por esta Lei poderá ser concedida aos profissionais não pertencentes ao quadro efetivo do Município, desde que integrantes das Equipes de Estratégia de Saúde da Família e NASF, independentemente do vínculo.

**Art. 3º** - Para o pagamento da gratificação INCENTIVO PMAQ-AB, bem eventuais encargos sociais dela decorrentes, serão utilizados 50% (cinquenta por cento) dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, a título de Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), nos termos da Portaria MS/GM nº 1.645, de 02 de outubro de 2015.

**Art. 4º** - O pagamento da gratificação INCENTIVO PMAQ-AB ficará condicionado à avaliação de desempenho das Equipes na classificação "ÓTIMO", "MUITO BOM" e "BOM", pelo Sistema de Avaliação Externa do PMAQ, pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** - Farão jus à gratificação criada por esta lei, todos os servidores em atividade nas unidades de atenção básica contratualizadas com o PMAQ, independentemente, da categoria profissional, exceto nos casos de:

- I** - Licença por acidente em serviço, por tempo superior a 15 (quinze) dias, referente ao período de avaliação;
- II** - Licença por motivo de doença em pessoa da família, por tempo superior a 15 (quinze) dias, referente ao período de avaliação;
- III** - Licença maternidade e/ou paternidade, referente ao período de avaliação;
- IV** - Licença prêmio.

FOLHA 11 PROC. 023/2018

Alexandre da Costa  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.594.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

**Art. 6º** - Os profissionais que constituem as equipes serão avaliados por uma Comissão previamente instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo-lhes atribuída pontuação, de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento próprio, a fim de estabelecer o grau de aprovação.

**Art. 7º** - A presente Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, a fim de estabelecer os critérios de avaliação e os valores individualizados da gratificação instituída por esta lei.

**Art. 8º** - As gratificações decorrentes desta lei não serão objeto de incorporação, para nenhum efeito, nem serão computadas para fins de cálculo de quaisquer adicionais ou vantagens.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Valter Luis Lavinis Ribeiro**  
Prefeito